



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1487

Divulgação sexta-feira, 23 de novembro de 2018

– Página 106

Publicação segunda-feira, 26 de novembro de 2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO até 09/09/2019: ONDE SE LÊ: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 035/2017; LEIA-SE: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 037/2016 Jaciara-MT, 22/11/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO N.º 233, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2018, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.789/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2018 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.789, de 22 de dezembro de 2017, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	12	Previ-Juína
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juína
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2422	Encargos com Inativos e Pensionistas
Elemento Despesa:	3190010000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 600.000,00
TOTAL		R\$ 600.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizada a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação apurados para o Exercício de 2018, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, devidamente especificados no Demonstrativo que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de novembro de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

011/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo nº: 011/2018
Órgão Gerenciador: Município de Aripuanã
Vigência/Ata: 22/11/2018 a 22/11/2019

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.
Objeto: "ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA."

027/2018 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 028/2018 - PARA AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA."

MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Recurso: 2164-08.200.26.782.0029.2828.339030000000

fontes de recurso - 0100000000- Recursos Ordinários

Valor:

Fornecedor: Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda-

EPP

Data: 22 de Novembro de 2018

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Juína/MT.

DECRETO N.º 109, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a definição dos serviços de caráter contínuo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, no sentido de que os Órgãos e Entes Federados definam o que é "serviço contínuo", para efeito de renovação de contratos, constantes da publicação "LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES BÁSICAS/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2.ª Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237"; e.

CONSIDERANDO que serviços contínuos são aqueles auxiliares necessários para o desempenho de suas atribuições;

DECRETA

Art. 1.º Este Decreto disciplina a contratação e define os serviços de caráter contínuos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, tendo como objetivo orientar sobre o procedimento a ser adotado pelos servidores e agentes públicos.

Art. 2.º Os serviços contínuos de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles serviços auxiliares e necessários à administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, a teor do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, considerados como tais os seguintes abaixo relacionados:

I - Serviços de Publicidade;

II - Serviços de reciclagem, triagem e compostagem de lixo;

III - Coleta de Lixo Hospitalar;

IV - Coleta de Lixo Urbano;

V - Aluguel de bens móveis e imóveis;

VI - Serviços de Limpeza e Conservação de Prédios Públicos;

VII - Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, equipamentos e instalações;

VIII - Serviço de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;

IX - Transporte Escolar por Ônibus e Vans;

X - Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;

XI - Serviços de Segurança e Vigilância;

XII - Serviços de auditoria externa, assessoria ou consultoria;

XIII - Serviços de informática;

XIV - Serviços de copieragem e garçom;

XV - Serviços de transporte;

XVI - Serviços de reprografia;

XVII - de telecomunicações;

XVIII - Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;

XX - Serviços de Capacitação e treinamento;

XXI - Serviços de Manutenção da Iluminação Pública;

XXII - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar;

XXIII - Serviço de sistema pedagógico de ensino, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica, para as Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XXIV - Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e outras Arrecadações Municipais;

XXV - Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços.

Parágrafo Único. A prestação de serviços de que trata o presente Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.